



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1035, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus edá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art . 1º - Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020, estão autorizados a funcionar, das **7:00 às 20:00**, até o dia 04/05 (quatro de maio), operando da seguinte forma:

I – serviços de teleentrega;

II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;

III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;

IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

§1º - Os estabelecimentos comerciais essenciais estão sujeitos à fixação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§2º- É vedada a disposição de mesas e cadeiras para os clientes. E para os estabelecimentos que comercializem bebidas alcóolicas, fica proibido o consumo no interior e nas imediações dos estabelecimentos, em todo o município de Novorizonte.

§3º- os estabelecimentos deverão assegurar o cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, adotando mecanismo que impeça a formação de aglomeração nas suas portas.

Art 2º- Os estabelecimentos de que tratam o *caput* do artigo 1º, em conformidade com o Decreto Municipal 1022/2020, deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, da utilização de máscaras e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- c) de possibilitar que os consumidores não aglomerem, assegurando que fiquem a uma distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros, o que poderão cumprir adotando o mecanismo de filas e qualquer outro que entendam necessário para evitar aglomerações.

Art .3º - Fica autorizada a realização da **Feira Livre** (Feira da Agricultura Familiar), **exclusivamente**, no dia **30 de abril**, com a observância das regras constantes no Decreto Municipal nº 1026/2020.

Art .4º - Em conformidade com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 09/2020, os funerais (velórios) ocorridos no município deverão obedecer as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a) Os funerais deverão decorrer com duração máxima de 2h (duas horas), com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, obedecendo-se a distância mínima de dois metros entre os presentes;
- b) As pessoas que comparecerem deverão seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- c) Deverão ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70% para higienização das mãos;
- d) Deverá se evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- e) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) não participem dos funerais.

Art .5º - As barreiras sanitárias permanecem em funcionamento, com as regras prescritas no Decreto 1022/2020.

Art .6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 28 de abril de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal